

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe e Autoriza a distribuição gratuita de fraldas descartáveis e leite para deficientes, idosos e crianças em estado de vulnerabilidade social nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a doar e distribuir fraldas descartáveis e leite, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamadas, bem como a crianças menores de 5 (cinco) anos de idade, que não possuem condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Serão beneficiadas as pessoas que se enquadrarem no Cadastro Único da Assistência Social.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se renda familiar individual, a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 3º Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a no máximo noventa unidades por mês para cada beneficiário.

Art. 2º As fraldas descartáveis e os leites de que trata esta Lei não poderão ser



negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, cuja infração importará em cancelamento do benefício.

Art. 3º A requisição do benefício será dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, a qual também será responsável pelo aos custos inerentes a estas doações, órgão ainda responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade do beneficiário ou de sua certidão de nascimento;
II - Atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado, quando for o caso;

III - Cópia de comprovante de residência; e

IV - Receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação, quando for o caso.

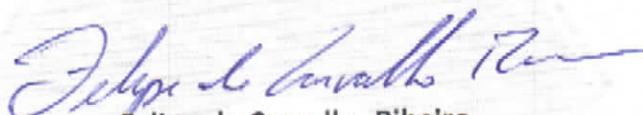
Parágrafo-único: a distribuição e verificação de quais famílias e pessoas beneficiadas ficara a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo, poderá estimular campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando também doações por parte de pessoas físicas e jurídicas, para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive para a produção de fraldas descartáveis e compra de leite de agricultores municipais se caso existir, de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos fixados.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 dias do início de sua vigência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNHO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 012/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente

A fralda descartável e leite, é um produto fundamental para a manutenção da alimentação, higiene e bem-estar dos idosos acamados com problemas de saúde com Mal de Alzheimer ou após ocorrência de um AVC, e Crianças, por exemplo, e para as pessoas que possuem deficiência física e mental de alto grau. Infelizmente a maior parte dessas famílias não possui um orçamento mensal adequado para arcar com as despesas desse produto.

Entendo que a fralda descartável e leite é, pois, um complemento necessário para garantir o bem-estar do idoso, deficiente e crianças, pois trata-se de itens essenciais, o mesmo faz parte da alimentação e higiene básica.

O direito de recebimento de fraldas descartáveis e leite encaixa-se na expressão direito à saúde, pois o cidadão, já frágil em decorrência da doença ou desnutrição, terá um agravamento de sua situação moral e física.

O agravamento moral decorre da humilhação de fazer suas necessidades nas próprias roupas, sem a mínima observância de condições de higiene.

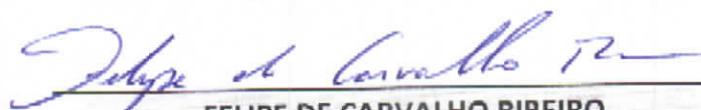
O agravamento físico decorre da possibilidade do surgimento de outras doenças em consequência do contato com as fezes e urina, bem como a desnutrição sem uma alimentação adequada. Uma simples fralda e leite pode lhe restituir o mínimo de dignidade.

O poder público tem a obrigação de fornecer meios de preservação da dignidade física e moral de um ser humano.



Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 02 de Agosto de 2021.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL



Ofício n. 134/GAB/2021

Cajueiro da Praia - PI, 02 de Agosto de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco José Silva Veras
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de uma regulamentação para a distribuição de leite e fraldas, enviamos o Projeto de Lei que "Dispõe e Autoriza a distribuição gratuita de fraldas descartáveis e leite para deficientes, idosos e crianças em estado de vulnerabilidade social nas condições que especifica", para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

RECEBI
EM 06/08/2021
R. Silva

